

LEI N. ° 315/2007,

DE 29 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação com encargo de lotes que menciona para a Associação Habitat para a Humanidade executar Projeto Social para Famílias de Baixa Renda do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação com encargo, mediante escritura pública, para a ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE, afiliado Goiânia, ou simplesmente Habitat, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que tem por finalidade promover desenvolvimento social através da construção de casas simples e duráveis, sem obter lucros ou cobrar juros, com as famílias de baixo poder aquisitivo, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizado na Av. Anhanguera, sala 02, n. ° 4.669 – Bairro Central, CEP 74.043-011, registrada no Cartório 2º Tabelionato de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos de Goiânia, sob. O n. ° 65.171.860/0006-48, de 13 (treze) lotes de terreno de propriedade do Município de Abadia de Goiás, no loteamento denominado Vila Nossa Senhora da Guia, medindo 3.209,63m².

Parágrafo único. O encargo mencionado no art. 1º consiste na obrigação do Habitat construir sob o regime de mutirão e receber das famílias o custo da obra. Quitado este, doar definitivamente para a família beneficiária o lote objeto do contrato e mútuo.



Art. 2º - Os lotes objeto de doação destinaram-se à construção de casas, por Habitat, exclusivamente para a moradia de famílias de baixa renda, sob a forma de mutirão comunitário, mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, e aprovação, em conjunto com órgãos competentes da Prefeitura, dos projetos de construção e do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo único – As demais formalidade de execução e fiscalização das obras mencionadas no parágrafo único do artigo 1.º, bem como o Contrato de Mutuo e instrumentos normativos a serem celebrados com as famílias beneficiárias, serão estabelecidas em convênio a ser celebrado com o Município.

Art. 3º. – Habitat administrará o Programa de Construção e fornecerá o material necessário para a edificação das casas mencionadas no artigo 1º., desta Lei, de acordo com o cronograma de obras e atividades.

Art. 4º. O valor do custo da unidade será reembolsado pela família beneficiária a Habitat, em prestações mensais, limitadas a 20% (vinte por cento) da renda bruta familiar, sem acréscimo de juros ou qualquer parcela a título de lucro.

Art. 5º. O município isenta Habitat de impostos e taxas municipais, necessários à lavratura das escrituras públicas de doação de que trata esta Lei, bem como IPTU e taxas relativas à construção, como Alvarás e Termo de Habite-se.

Art. 6º. Correrão por conta do Donatário todos os encargos incidentes sobre o imóvel, a partir da tradição.

Art. 7º. Os lotes objetos da doação são o relacionado no anexo I desta Lei.



Art. 8º. A edificação deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do convênio a ser firmado entre Habitat e o Município, com a finalidade de construir 13 (treze) casas, sob a forma de mutirão comunitário, nos lotes mencionados no artigo anterior.

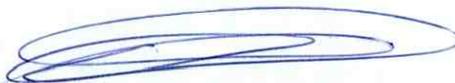
Art. 9º. Retornará ao domínio do Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial o lote ou lotes que não forem utilizados pela Donatária dentro da finalidade e prazo estabelecido no artigo 8º desta Lei.

Art. 10º. Para fins desta Lei, família de baixa renda é aquela cuja renda de seus componentes não seja superior a 3 (três) salários mínimos e resida no Município, no mínimo, há 5 (cinco) anos.

Art. 11º. As despesas do Município decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 08.244.0125.1.008 – 4.4.90.51.00 – Construção de moradias para pessoas carentes.

Art. 12º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando a **LEI n.º 283/2006**, de 16 de outubro de 2006 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2007.



ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – DA LEI N.º 315 / 2007.

<i>LOTE N.º</i>	<i>QUADRA</i>	<i>ÁREA</i>	<i>ENDEREÇO</i>
01	4A	227,50m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
02	4A	240,00m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
03	4A	240,00m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
04	4A	240,00m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
05	4A	240,00m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
06	4A	240,00m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
07	4A	240,00m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
08	4D	399,58m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
09	4D	350,81m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
10	4D	289,53m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
11	4D	228,25m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
12	4D	166,98m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás
13	4D	146,98m ²	Rua 11 – Setor Vila Nossa Sr. ^a da Guia – Abadia de Goiás